



CONTRATO Nº 019/2022 – SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAJÁI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **SANTOS & SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato para aquisição, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI**, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 04.056.198/0001-86, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 32w – CENTRO– Cep.: 69.340.000 – Mucajaí-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, brasileira, casada, RG nº 333.102-4 SSP/RR, CPF nº 241.758.382-87 residente e domiciliada a Av. Nossa Senhora de Fatima nº. 2740, centro, Mucajaí-RR; de outro a empresa **SANTOS & SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 41.808.069/0001-23**, neste ato representada pelo (a) senhor (a) RAYANE SANTOS DA SILVA portador (a) do RG nº 3979571 SSP/RR e CPF/MF nº 029.785.092-01, residente e domiciliado a Avenida Firmino Azevedo, nº 445 w, Bairro Centro, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza, cujo objetivo atender as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Mucajaí – RR.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O preço ajustado para a presente para aquisição é de **R\$ 701.028,80 (setecentos e um mil, vinte e oito reais e oitenta centavos)**. O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 15 (quinze) de cada mês vencido, com a certificação de que a entrega foi devidamente recebida, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para a execução do presente contrato ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Educação, integrante desta licitação com as seguintes dotações:

Rayane Santos da Silva



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 05

Funcional programática: 12.361.0500.2033.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: FUNDEB 30%

Valor: R\$ 701.028,80 (setecentos e um mil, vinte e oito reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. CONTRATANTE e CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

6.1. Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

6.1.2. Receber o material solicitado, através do fiscal de contrato designado por portaria da presente secretaria, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

6.1.3. Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o material do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

7.2. Obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

7.2.1. Entregar o material solicitado conforme previsto no termo de referência.

7.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;

7.2.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

7.2.4. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

7.2.5. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução do contrato.

7.2.6. Manter preposto aceito pelo contratante para apresentá-la durante o período de execução do contrato

7.2.7. O transporte para entrega do material solicitado será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRANTE** qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

7.2.8. Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Secretaria.



195
29/06/22
AB

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMED caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

8.1.1. O **CONTRATADO** não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2. Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA IX- DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** providenciará, sem ônus para a **CONTRATADA**, a publicação do extrato do presente **CONTRATO** no Diário do Município e Mural da Prefeitura, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATANTE. CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI - NORMA APLICADA


11.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mucajaí - RR, 13 de junho de 2022



Eronildes Aparecida Gonçalves
Prefeita de Mucajaí



SANTOS & SANTOS COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 41.808.069/0001-23

TESTEMUNHAS:

1

2